



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 32.** .....  
.....

§ 4º As avaliações referentes aos desempenhos institucional e individual serão apurados anualmente baseados em indicadores previamente estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde e monitorados durante cada período avaliativo e produzirão efeitos financeiros mensais.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente alteração na redação do § 4º do Art. 32 da Lei nº 11.344 tem como objetivo adequar a periodicidade da avaliação de desempenho dos servidores, passando de semestral para anual.

Essa mudança alinha-se ao padrão adotado pelas demais carreiras do Poder Executivo Federal, bem como do Ministério da Saúde, nas quais as avaliações de desempenho institucional e individual são realizadas anualmente.

A padronização dessa periodicidade traz mais efetividade ao modelo de avaliação, e alinha as formas de monitoramento e aperfeiçoamento da gestão de desempenho. Além disso, a avaliação anual permitirá um planejamento mais eficiente das atividades de auditoria, possibilitando um acompanhamento



estratégico dos resultados e a definição de ações corretivas mais precisas, sem comprometer a efetividade do processo.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**

